

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 03 , de 06/01/2020

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2020 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

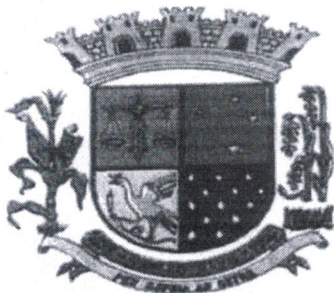
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2020, à Entidade denominada:

Entidade	Valor
Lar Mãe Social	R\$ 50.400,00

Art. 2º - A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º: Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 2º: Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º: Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º: Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria ou de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.

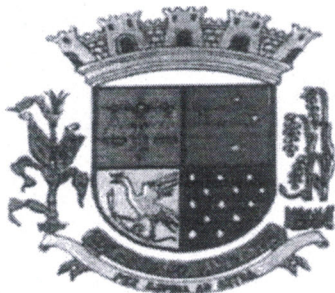
Art. 3º - O Poder Executivo somente liberará a subvenção à Entidade, quando houve disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º: Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o valor a título de subvenção poderá ser repassado no todo ou em parcelas.

§ 2º: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objeto da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 3º: Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

§ 1º: A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

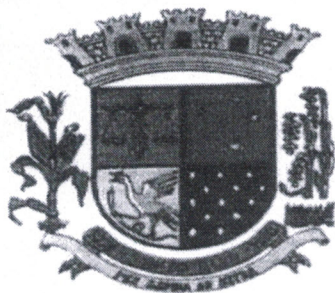
§ 2º: Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º: A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º: No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

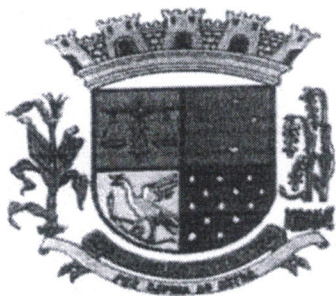
Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas:

- a) em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente.
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e
- d) com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

RP
Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2019.

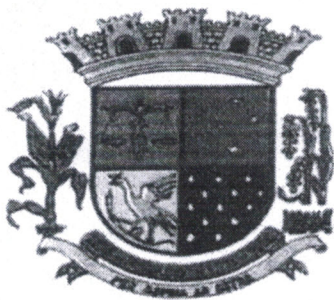
Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de janeiro de 2020.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pouso Alto

MARIA JOANA RIBEIRO PIRES
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2020 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências"*

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

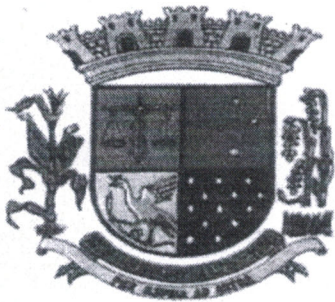
DATA: 06/01/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Sobre o projeto de lei em questão, insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: *"conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal"*.

Desta forma, no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores, Conselho de políticas públicas interligado à Entidade e em especial, com a indispensável participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanhará cada parceria a ser celebrada, que torna-se singular e preciso a conjunção de esforços para a formalização de termos de fomento ou colaboração com à Entidade epígrafa, que desenvolve atividades sociais em prol de garantir e resguardar os direitos das crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade.

Em outro horizonte, considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o "Marco Regulatório" não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do § 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe a Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

descrita no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que torna-se imprescindível a aprova desta Lei em regime de urgência.

Neste ensejo, segue acostado a este Projeto de Lei, o Ofício da Secretaria de Assistência Social do Município, onde resta ressaltando a importância na formalização da parceria com a Entidade, para a efetivação do acolhimento desses menores, bem como a justificativa do valor apresentado.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 06 de janeiro de 2020.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 8/2020
Data: 09/01/2020 - Horário: 17:50
Administrativo

Exmo. Senhor

Erick Bruno Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº - Centro

Tel.: (35) 3364-1012

E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Ofício: 001/2020

Para: Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Assunto: Subvenção Social Casa Lar Mãe Social

Data: 03/01/2020

Prezada Sra.

Venho por meio deste solicitar que seja realizado os procedimentos necessários para Subvenção Social para a Casa Lar Mãe Social do ano de 2020.

Em reunião com os responsáveis pela Instituição, ficou acordado o valor de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) por criança para o ano de 2020.

Até a data de hoje temos 3 (três) crianças acolhidas, sendo que ao decorrer do ano pode acontecer novos acolhimentos. As crianças que estão acolhidas já estão em processo de destituição do poder familiar, sendo encaminhadas para o Cadastro Nacional de Adoção.

O serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), “o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.”

Certa da valiosa compreensão, antecipo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Junqueira da Silva
Assistente Social
CRESS 12879

Vera Junqueira da Silva

